



Brasília, 18 de novembro de 2011

Ilustríssimo Senhor JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do **Conselho Federal de Farmácia**  
Referência: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA	
Seção de Expediente e Protocolo	
PROT Nº 8870	REC 18.11.11
FUNC Romelia	RESP

Ilustríssimo Senhor Presidente,

**EUREXPRESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA**, agência de viagens regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 03.600.863/0001-98, com sede no SCS, Quadra 1, Bloco K, Ed. Denasa, Salas 1101/1102, Brasília – DF, vem à ilustre presença de Vossa Senhoria, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Presencial identificado em epígrafe, pelos seguintes fatos e fundamentos de direito:

#### DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e correlatos para atender o Conselho Federal de Farmácia, conforme detalhamento e condições estabelecidas nos Anexos, que constituem parte integrante deste edital.

Após leitura atenta do edital que estabelece as regras para a realização da citada licitação, restou observado que o mesmo não faz as exigências mínimas necessárias para uma empresa do ramo de atividade compatível com a prestação do objeto a ser contratado possa garantir a perfeita execução do contrato a ser firmado.



É sabido por todos que uma empresa do ramo de agência de viagens para executar um contrato com o objeto do presente edital, onde tenha de fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, deve cumprir as exigências de HABILITAÇÃO, incluindo habilitação jurídica, qualificação técnica-financeira e regularidade fiscal. Sem o cumprimento dessas exigências, nenhuma agência de viagens será capaz de executar o contrato a ser firmado de forma satisfatória.

Pois bem, partindo dessa premissa, torna-se necessário afirmar que o edital da presente licitação não faz qualquer exigência que possa garantir a contratação de uma agência de viagens devidamente habilitada a executar o objeto a ser contratado.

Em primeiro lugar, vale registrar que uma agência de viagens para emitir passagens aéreas nacionais, obrigatoriamente deve ser credenciada pelas companhias aéreas nacionais e esse credenciamento somente pode ser comprovado através de declarações emitidas pelas respectivas companhias aéreas, o que não consta como exigência habilitatória no presente edital.

Além da exigência acima, vale acrescentar que qualquer agência de viagens para exercer suas atividades, deve ser credenciada pelo Ministério do Turismo, prova esta que deve ser feita através de certificado (EMBRATUR) emitido pelo citado ministério, o que também não consta como exigência habilitatória no presente edital.

Da mesma forma, qualquer agência de viagens para emitir passagens aéreas internacionais, também deve obrigatoriamente estar inscrita na IATA (*International Air Transport Association*), sem o que não pode emitir passagens aéreas nacionais, o que também não consta como exigência habilitatória no citado instrumento convocatório.

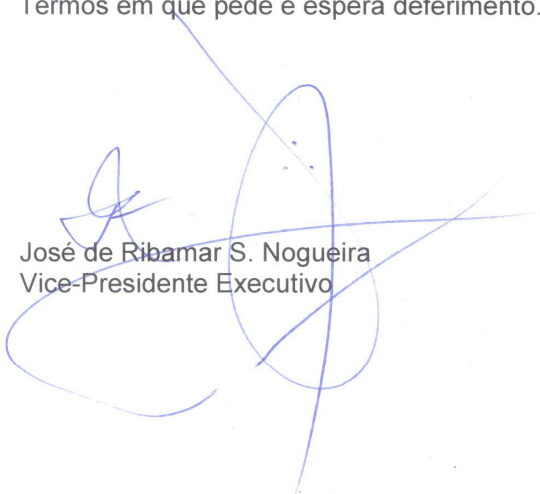
Por adicional, cabe lembrar que a demonstração de boa situação financeira da empresa a ser contratada também é uma garantia para a regular execução do contrato, o que normalmente é exigido nos editais de licitação, exigência esta suprida com a demonstração de capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor a ser contratado, o que também não foi exigido.

Assim, demonstrada a falta da documentação mínima que deve ser exigida como condição habilitatória acima relacionada, e verificada a nítida necessidade de apresentação da mesma, a Eurexpress Travel requer sejam acrescentadas as exigências citadas acima, fazendo-se constar do presente edital itens com as exigências apontadas acima, por serem absolutamente necessárias para a perfeita execução do objeto a ser contratado.

Por esses argumentos de direito e exemplos práticos e concretos, percebe-se que a falta das exigências apontadas acima poderá causar prejuízos irreparáveis para esse CFF, acaso venha contratar uma agência de viagens sem a documentação habilitatória necessária.



Termos em que pede e espera deferimento.



José de Ribamar S. Nogueira  
Vice-Presidente Executivo